



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
CHEFIA DE GABINETE

OFÍCIO Nº. 045/2025-GP

Cajazeiras - PB, 27 de janeiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Solicita apreciação do projeto de lei que segue em anexo e que trata acerca da alteração do art. 11 da lei municipal nº 2.992 de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação do núcleo de atendimento multidisciplinar do sistema municipal de ensino de cajazeiras-pb.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que "Altera o Artigo 11 da Lei nº 2.992, de 29 de novembro de 2022".

O referido projeto tem como objetivo flexibilizar os critérios para a coordenação do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras, ampliando as possibilidades de nomeação de profissionais qualificados, independentemente de sua formação superior.

Nos termos da Lei Orgânica, promovo a convocação para realização desta sessão. Após a votação, cópias do projeto deverão ser encaminhadas para o gabinete, a fim de que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

Na certeza do atendimento ao acima solicitado, desejo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço, desejando a todos os parlamentares um excelente início de Sessão Legislativa extensivo a todo o mandato.

Atenciosamente,


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

A proposta de alteração do Artigo 11 da Lei nº 2.992/2022 tem como principal finalidade ampliar as possibilidades de provimento da função de coordenador(a) do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras.

A redação atual exige que o coordenador seja obrigatoriamente um profissional com curso superior na área da educação. Embora esta exigência esteja alinhada à valorização da formação pedagógica, observa-se que ela pode limitar a escolha de profissionais qualificados, especialmente em contextos onde profissionais de outras áreas, com experiências relevantes em Educação Especial e/ou Psicopedagogia, possuem competências compatíveis com as atribuições da função.

A proposta de alteração mantém o requisito da experiência desejável em Educação Especial e/ou Psicopedagogia, mas flexibiliza a exigência de formação inicial, permitindo que profissionais de diferentes áreas possam contribuir para a coordenação do núcleo. Essa medida visa ampliar o leque de profissionais aptos, favorecer a eficiência do núcleo e, adaptar-se à realidade local.

Acreditamos que a aprovação desta alteração fortalecerá a atuação do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar e promoverá avanços na educação inclusiva no município.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, na certeza de contar com o apoio dos nobres Vereadores(as) para sua aprovação.

Cajazeiras (PB), 27 de janeiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.992 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS-PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, **MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei nº 2.992, de 29 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 – O coordenador do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB será pessoa com formação em nível superior de ensino em qualquer área.

Parágrafo Único - O coordenador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua nomeação, para realizar formação, habilitação, aprimoramento ou capacitação específica na área de conhecimento que atenda às competências do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, visando aprimorar suas competências e habilidades para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras — PB, Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Municipal